



COMISSÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2021 (Dos Sr. Alexandre Padilha)

Requer a realização de audiência pública na Comissão dos Direitos das Pessoas com Deficiência com o objetivo de discutir o direito à vacinação contra o Covid-19 e contra a H1N1 para as pessoas com deficiência no estado de São Paulo.

Senhora Presidenta,

Nos termos do Artigo 24, Inciso III, combinado com o art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência, a realização de Audiências Públicas com o objetivo de discutir o direito à vacinação contra o Covid-19 e contra a H1N1 para as pessoas com deficiência no estado de São Paulo.

Justificação

Adoto como justificativa o ofício enviado em 21.05 deste ano pelo Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa com Deficiência do Estado de São Paulo.

“Excelentíssimo Deputado Federal,

Vimos por meio deste ofício apresentar à vossa Excelência o Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa com Deficiência. De plano, esclareço que se trata do Conselho mais antigo do segmento em atividade no Brasil, instituído pelo



* C D 2 1 2 0 7 5 3 0 2 4 0 0



Decreto n. 23.131, de 19 de dezembro de 1984, com posteriores alterações normativas.

O CEAPcD tem função de extrema relevância nos quadros da Administração Pública, uma vez que tem em sua composição a participação de membros da sociedade civil em conjunto com membros do Governo e de órgãos de especial importância no cenário nacional.

Tal composição heterogênea faz com que suas deliberações e encaminhamentos sejam embasados em postulados democráticos, haja vista que as próprias pessoas com deficiência podem ter participação ativa nas suas decisões e manifestações.

Neste sentido, em nome do CEAPcD, pedimos de V.^a Ex.^a todos os esforços para agendar uma **Audiência Pública** com o objetivo de garantir o direito à vacinação contra o Covid-19 e contra a H1N1 para as pessoas com deficiência. Para tanto, requeremos uma reunião **URGENTE** com vossa Excelência, e ainda contamos com o seu apoio na articulação junto a Comissão dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Infelizmente vivemos o descompasso de Juízes e Tribunais na interpretação correta da Convenção Internacional da ONU para as Pessoas com Deficiência – único tratado com status constitucional vigente no Brasil - e com a LBI ante às **negativas** do TJSP (processo 1022319-48.2021.8.26.0053 – Ação Civil Pública) e do STF (ADPF 785) **em priorizar a vacinação das pessoas com deficiência em nosso Estado.**

De acordo com o IBGE, mais de 45 milhões de pessoas têm alguma deficiência, e isso representa 23,9% da população brasileira. Pesquisas e estudos já apontaram a importância da Pessoa com Deficiência ser imunizada imediatamente, mas as autoridades preferem desprezar essas informações técnicas e oriundas de órgãos e profissionais da saúde de renome internacional

Além disso, é preciso considerar aos preceitos legais que envolve essa demanda. Entre eles, três pontos



CD212075302400



fundamentais devem ser avaliados pela vossa excelência. A omissão das previsões legais, dispostas nos artigos 9º e 18, §4º, IV da Lei Brasileira de Inclusão; no artigo 11 da Convenção de Direitos das Pessoas com Deficiência, norma com *status* constitucional e no artigo 8º, IV, da Lei nº 7.853/1999 que estabelece como crime as condutas recusar, retardar ou dificultar internação ou deixar de prestar assistência médico-hospitalar e ambulatorial à pessoa com deficiência; já são suficientes para que possamos nos unir e buscar uma solução urgente para atender a demanda.

Este Conselho preocupado com a saúde de todas as pessoas, especialmente daquelas com deficiência e seus familiares, pois estão em situação de vulnerabilidade e expostos a um vírus invisível e impossibilitados de estarem realizando suas consultas rotineiras de saúde, devido a ficarem expostos.

Em resumo, os estudos, demonstram que as hospitalizações e taxa de mortalidade de pessoas com deficiência são realmente maiores, variando seus resultados em decorrência de fatores locais, temporais e populacionais.

O PNI divulgado pela Secretaria de Saúde descumpre esse compromisso assumido pelo país, podendo acarretar responsabilidades. Por sua vez, a Lei Brasileira de Inclusão, cuja gênese é a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, consoante seu artigo 1º, estabelece em seu artigo 88 como crime a discriminação da pessoa com deficiência, seja esta praticada por ação ou omissão.

Além disso, é comum pessoas com autismo, pessoas com deficiência intelectual terem dificuldade em utilizar equipamentos de proteção, ficando vulneráveis a dispensa do uso de máscara também existe para pessoas com deficiência sensorial Lei 13.979/2020 artigo 3-A¹⁶.

Uma pessoa com deficiência física que utilize cadeira de rodas, por exemplo, e que necessita se movimentar, tocando as mãos nas rodas, as quais, por sua vez, tocam no chão, sem prejuízo de outras comorbidades ou situações que possam advir dessa condição, como obesidade e uso de bolsa de colostomia, dentre outras.



* CD212075302400



Outro exemplo são as pessoas com deficiências visuais que utilizam constantemente o tato para sua circulação também são sensíveis a contaminação, o mesmo acontece com os Surdos, pois além de usar as mãos para comunicação em LIBRAS também necessitam da leitura labial que é dificultada pelo uso da máscara.

Estamos certos de que poderemos estabelecer uma relação baseada em valores como a inclusão, a solidariedade e o respeito, e que poderemos contar com o seu apoio."

O tema é de grande relevância para os trabalhos dessa Comissão, ainda mais em período de pandemia, uma vez que atinge milhões de brasileiros e brasileiras. Deste modo, esse assunto guarda total relação com essa Comissão, sendo de especial interesse para o parlamento seu acompanhamento.

Para tanto, sugiro os seguintes nomes para serem ouvidos em audiência pública nesta Comissão:

- Luciana Trindade - APDM associação Paulista de Distrofia Muscular
- Sandra Ramalhoso - coordenadora da Pastoral da Pessoa com Deficiência, Arquidiocese de São Paulo
- Benedito Antônio Pazinatti - Presidente do conselho municipal da pessoa com deficiência de campinas
- Renata Flores Tibyriçá - Defensora Pública do Estado de São Paulo, Coordenadora do Núcleo Especializado dos Direitos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência
- Flávio Henrique de Souza - representante do Meic/Direitos Humanos
- Letícia Peres Farias Françoso - Presidente do conselho estadual para assuntos da pessoa com deficiência

Sala das Sessões, 11 de maio de 2021

ALEXANDRE PADILHA
Deputado Federal - PT/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Padilha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212075302400>



* C D 2 1 2 0 7 5 3 0 2 4 0 0 *